

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 043/13

Processo: 662/13

Onte - Projeto: 066/13

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Altera o art. 1º da Lei Municipal 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outros despesas servidores municipais, e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 14/06/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Publicação 18/6/13

Boduanimóua - 25/6/13

18h

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1315, DE 10 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal 558/2004, de 06 de Dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contiguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 558/2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDGAR ROSSI
Prefeito

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício N.º 027/13 – 1L

Pontal do Paraná, 28 de Junho de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050 e 051/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050 e 051/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of. 27/13

N.º PROCESSO: 5119/2013

ASSUNTO:

Encaminha projetos de lei n.ºs 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51/13

DATA ENTRADA: 1/7/2013

5119201371152151462



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.051/13.

SÚMULA: "Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal 558/2004, de 06 de Dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contiguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 558/2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 26 de Junho de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 324/13 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 043/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 662/13
Data 14/06/13
Hora 15:51
Pessoal Vessilfuranda

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que "Altera o art. 4º da Lei Municipal 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais, e dá outras providências."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

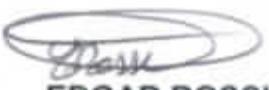
MENSAGEM N° 043/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o art. 4º da Lei Municipal 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais, e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa adequar os valores resarcidos pela Administração Municipal aos motoristas de veículos leves e pesados que necessitam deslocar-se à serviço para territórios de outros municípios da federação.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o art. 4º da Lei Municipal 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais, e dá outras providências."

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal 558/2004, de 06 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados, que exerçam deslocamento para outros municípios não contiguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal 558/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2013.



EDGAR ROSSI
Prefeito



MARCELO FABRICIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração



VALÉRIA MARIA MISSAU
Secretária Municipal de Finanças



LEI 558/04

Súmula: " Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As despesas decorrentes de deslocamento de servidores municipais em serviço, para outros municípios do território nacional, serão ressarcidas na forma estabelecida nesta Lei, em conformidade com o artigo 53 da Lei Municipal nº 075/97.

Parágrafo único: em caso de deslocamento para locais fora do território nacional, será adiantada valor estimado das despesas e custos, sendo o servidor ressarcido quando do retorno, conforme comprovantes de gastos.

Art. 2º - Para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná, será ressarcido o valor correspondente à 0,5 [meia] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 03 [três] UFM por dia completo e 0,5 [meia] UFM por fração.

Art. 3º - Para deslocamento ao município de Curitiba e/ou nos da região metropolitana, será ressarcido o valor correspondente à 02 [duas] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 05 [cinco] UFM por dia completo e 02 [duas] UFM por fração.

Art. 4º - Não se aplica o disposto nos artigos 2º e 3º aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados, que exerçam deslocamento com freqüência para outros municípios e quando não incida pernoite.

Parágrafo único: nos casos previstos no *caput* deste artigo, os servidores farão jus ao recebimento de vale refeição ou sistema similar, não incorporável e nem descontado do salário.

Art. 5º - Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente à 03 [três] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.



Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor resarcido será o correspondente à 07 [sete] UFM por dia completo e 03 [três] UFM por fração.

Art. 6º- Serão também resarcidos os valores correspondentes aos gastos com passagens, mediante apresentação de comprovantes, independente das diárias.

Art. 7º- Fica o servidor obrigado à obter previamente autorização do respectivo Diretor de Departamento para fins de cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, bem como, comunicar seu retorno imediatamente, exceto aqueles relacionados no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Os Diretores de Departamento reportar-se-ão ao Secretário da pasta correlata e este ao Prefeito Municipal quando necessitarem de cobertura de despesas que trata esta Lei, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal comunicará o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, quinzenalmente, a necessidade de resarcimento em decorrência das despesas elencadas nesta Lei.

Art. 8º- Até o 10º dia útil de cada mês os Secretários Municipais encaminharão, à SMAFIP, relatório pormenorizado, contendo descrição do número e tipo de diárias, bem como passagens com cópia dos comprovantes e respectivos servidores, com a devida aprovação de gastos, para fins de reembolso.

Parágrafo único: o resarcimento será efetivado, até o último dia do mês, diretamente ao servidor que teve a despesa e constou do respectivo relatório.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 06 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico